



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Rua João Pessoa, 1388 - Fone: (051) 632-3303

LEI Nº 3.385 - DE 25 DE MARÇO DE 1999.

*Rev. p/ Lei 3.461/1999*

Dispõe sobre o percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e define os critérios de sua admissão.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.**

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º - A presente lei preservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

Art. 2º - O Município assegurará 10% das vagas dos empregos oferecidos através de Concurso Público Municipal, em casos de administração direta, autarquias e fundações, aos deficientes físicos mediante habilitação profissional específica para o cargo, fornecida por entidade oficial ou reconhecida, ou a critério de serviço público oficial, e aprovação em concurso ou teste prático realizado no órgão em que irá desempenhar a função ou atividade.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal, para os efeitos do artigo anterior, realizará concurso público exclusivamente para deficientes físicos em prazos a serem estabelecidos por lei complementar.

Art. 3º - O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua promulgação.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Rua João Pessoa, 1388 - Fone: (051) 632-3303

.....  
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 25 de março de 1999.

  
Vereador ADAIR VIANNA  
Presidente

Registre-se e publique-se:  
Data supra.

  
Maria Cristina Moysés Esswein  
Secretária-Executiva

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR VLADEMIR GONZAGA.